



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 196 de 30/09/76

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1977.

A Câmara Municipal de Ibertioga, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º-A Receita do Município de Ibertioga para o exercício de 1977, é orçada na importância de CR\$1.370.000,00 (Hum milhão trezentos e setenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes

Receita Tributaria.....	50.000,00	
Receita Patrimonial.....	5.000,00	
Receita Industrial.....	15.000,00	
Transferencias Correntes	943.600,00	
Receitas Diversas.....	<u>10.000,00</u>	1.023.600,00

Receita de Capital

Operações de Créditos.....	7.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000,00	
Transferencias de Capital	<u>334.100,00</u>	<u>346.100,00</u>
Total.....		1.370.000,00

Art. 2º-A Despesa do Município de Ibertioga para o exercício de 1977, é fixada na importância de CR\$1.370.000,00 (Hum milhão trezentos e setenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação, pelas seguintes funções.

1-Legislativo.....	47.900,00	
03-Ad. Planejamento.....	200.853,00	
04-Agricultura.....	20.295,00	
05-Comunicações.....	51.568,00	
06-Segurança Pública.....	1.000,00	
08-Ed. e Cultura.....	324.624,00	
10-Habitação e Urbanismo.....	116.800,00	
11-Ind. Comercio Serv.....	2.000,00	
13-Saúde e Saneamento.....	166.500,00	
14-Trabalho.....	5.500,00	
15-Assistencia e Previdencia.....	61.500,00	
16-Transporte.....	<u>371.160,00</u>	1.370.000,00

Art. 3º-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de total da Receita prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

Art. 4^o - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 5^o - Fica criado o abono família para o pessoal operário, correspondente a CR\$20,00 (vinte cruzeiros) concedido a cada filho menor de 14 anos (quatorze anos,) pago pela dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 6^o - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1^o de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 30 de setembro de 1976.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Francisco Augusto do Nascimento'.

FRANCISCO AUGUSTO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL